

# Por trás das "inelegibilidades"

23 OUT 1987

ESTADO DE SÃO PAULO

"Antes, vocês votaram contra a Roseana e a favor do Zequinha. Agora, quem aprovar a emenda estará votando contra o Zequinha."

O futuro estudioso — digamos, constitucionalista, historiador — que, ao pesquisar o processo de elaboração constitucional em curso, deparar com as inacreditáveis frases acima transcritas, sabendo que se referem a votações sobre regras da Carta Magna, não poderá deixar de sentir tremendo espanto. Afinal, *Roseana* e *Zequinha* o que significariam em um contexto de elaboração constitucional? — haveria de indagar o futuro estudioso. Logo descobriria que tais nomes se referiam à filha e ao filho do presidente da República "de então". Ao que, com certeza, julgaria estar fazendo confusões: não pesquisava sobre a feitura de uma constituição republicana, por volta do ano de 1987, mas algo de muitos séculos atrás, que tinha a ver com brigas intestinas de dinastias, guerras entre herdeiros etc...

Essas inacreditáveis frases, pronunciadas pelo deputado Gastone Righi durante reunião da Comissão de Sistematização em que se discutia o § 9º do art. 13 do Substitutivo *Cabral II* — sobre inelegi-

bilidade em razão de parentesco —, bem resumem o "espírito" com que se elaboram as normas da futura Constituição desta República. Tratava-se do seguinte: o Substitutivo *Cabral I*, em seu art. 13 § 10, considerava inelegíveis para qualquer cargo, o cônjuge ou os parentes por consangüinidade, até o segundo grau, afinidade ou adoção, "do prefeito e do governador, ressalvados os que já exercem mandato eletivo". Tendo esse parágrafo merecido muitas críticas pelo fato de o presidente da República ter ficado fora da inelegibilidade por parentesco (ou melhor, a família do presidente ter ficado fora), corrigiu-se o assunto no § 9º do artigo 13 do Substitutivo *Cabral II*, nele se incluindo, além do prefeito e do governador, também o presidente. Ocorre que durante a discussão desse parágrafo, na Comissão, um deputado rival de Sarney Filho (o Zequinha, filho do presidente José Sarney), pretendendo vê-lo excluído da concorrência, tentou aprovar emenda determinando que os parentes das autoridades mencionadas pudessem apenas reeleger-se. Mas a redação final aprovada, ao consignar a expressão "ressalvados os que já exercem mandatos eletivos", acabou favorecendo o

deputado Sarney Filho, permitindo-lhe candidatar-se a qualquer cargo, executivo ou legislativo. Foi aí, então, que o deputado Righi se lembrou de que a filha de José Sarney, que não exerce cargo eletivo, fora prejudicada pela inelegibilidade, ao contrário do irmão. Como perpetrar tamanha discriminação entre irmãos? — parece ter sido a raiz do problema daquela regra constitucional proposta...

Eis como, no final, ficou aprovado (por 47 votos a 34) o § 9º: "São inelegíveis, no território da jurisdição do titular, o cônjuge ou os parentes até o segundo grau, por consangüinidade, afinidade ou adoção, do presidente da República, do governador e do prefeito, que tenham exercido mais da metade do mandato, ressalvados os que já exercem mandato eletivo". Não está bem claro o que seja "território da jurisdição do titular". Quanto ao presidente da República, será todo o território nacional? Então qual seria, no caso, território de "outra" jurisdição? Outro país?... E quanto a prefeitos cujos parentes se candidatem a deputados estaduais, o "território da jurisdição do titular" será o município ou o Estado?

O que mais importa observar, no entanto, é que por trás de toda essa confusão das inelegibilidades via parentesco está um recibo, passado da classe política brasileira, de que todos são potencialmente corruptos, na medida em que sempre se utilizarão do cargo do parente presidente, do parente governador ou do parente prefeito para tentar ganhar eleições. Quer dizer, todos se utilizarão da máquina da administração pública, para finalidades político-eleitorais — a menos que a Constituição venha a proibir a simples candidatura de um parente (de presidente, governador ou prefeito). Não parece terível tal *presunção*? Não se trata de uma confissão do arraigado fisiologismo caboclo, a ser sacramentada com todas as letras em uma Constituição?

Bem é de ver que a grande preocupação pelas inelegibilidades de parentes não se estende à não-nomeação dos parentes. Quer dizer, os parentes não poderão candidatar-se, para ser escolhidos (ou não) pelos eleitores; mas poderão ser nomeados facilmente, por escolha exclusiva do próprio parente poderoso... Realmente, haja coerência!...